

# Chamada CNPq N°01/2019

## Apoio à formação de doutores em áreas estratégicas

### I. Perguntas Gerais

#### 1. *Como submeter uma proposta institucional à Chamada CNPq N°01/2019?*

As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente pela Internet, por meio do Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas como anexo ao link da Chamada Pública CNPq N°01/2019 – Apoio à formação de doutores em áreas estratégicas.

As propostas deverão incluir um arquivo adicional contendo obrigatoriamente as informações solicitadas no ANEXO 1 (Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta Institucional) desta Chamada, incluindo a anuência formal, por escrito, das instituições participantes do projeto (**item obrigatório**).

#### 2. *Quem deve apresentar a proposta?*

Apesar de ser uma proposta de cooperação e intercâmbio entre dois ou mais Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* de diferentes IESs ou ICTs, apenas uma das instituições em cooperação poderá apresentar a proposta e ser a gestora da rede de pesquisa no âmbito desta Chamada.

Esta instituição será, obrigatoriamente, a *Instituição de Origem*, ou seja, aquela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que receberá o apoio para a consolidação dos seus PPGs.

#### 3. *Considerando que esta chamada pressupõe a constituição de redes de pesquisa e cooperação, quais são os requisitos básicos para seu estabelecimento?*

Esta chamada tem como característica principal a cooperação entre programas consolidados – conceito 6 ou 7 na avaliação quadrienal 2017 da CAPES – e programas em consolidação – conceitos 4 e 5 visando o fortalecimento destes últimos por meio da constituição de redes de pesquisa e da mobilidade discente e docente.

Cada **Instituição de Origem** pode submeter apenas uma proposta a esta Chamada, indicando nela **até três (03)** de seus PPGs em consolidação para receberem apoio.

Para cada PPG da Instituição de Origem uma rede será formada a partir da seleção do tema de pesquisa (escolhido entre as áreas propostas no item 1.2 da Chamada), em torno do qual serão desenvolvidas as ações de cooperação

com **até dois (02)** PPGs já consolidados de outra IES ou ICT, denominadas **Instituição de Destino**.

As informações e o plano de ação de cooperação de cada rede devem ser descritas separadamente no formulário de apresentação de propostas anexo à Chamada.

As ações propostas devem incluir obrigatoriamente mobilidade discente e, caso seja considerado importante, também mobilidade docente.

**4. Na construção de sua rede de pesquisa e cooperação, um PPG em consolidação pode se associar a outro PPG já consolidado de área do conhecimento diferente da sua?**

Sim, não há impedimento, desde que seja de áreas afins; ou tenha a ver com as características do projeto de cooperação proposto; ou venha atender às necessidades de fortalecimento do curso ou de formação de pesquisadores a ele associados.

Sugere-se, entretanto, que se justifique no campo do formulário relativo à descrição do projeto e do PPG associado, a necessidade e pertinência de tal escolha.

**5. Na construção da rede de pesquisa e cooperação, um PPG já consolidado poderá participar de mais de uma proposta e de instituições de origem diferentes?**

Sim, não há impedimento. A Chamada N°01/2019 propõe à formação de redes de pesquisa. Nesse sentido, um PPG consolidado poderá compor duas propostas com PPGs em consolidação diferentes e de uma mesma instituição de origem ou de instituições de origem distintas.

**6. A proposta institucional poderá ser apresentada por mais de um campus, caso a Instituição de Origem (IES/ICT) tenha vários campus diferentes?**

Não. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta, conforme **item 8** da Chamada. Conforme **item 9.10** será aceita uma única proposta por proponente e Instituição de Origem.

**7. É possível um Programa de Pós-Graduação stricto sensu não consolidado candidatar-se na Chamada N°1/2019 de forma independente?**

Não. As candidaturas devem ocorrer institucionalmente, em consonância com o objetivo da Chamada de contribuir para o fortalecimento da pesquisa científica e tecnológica em redes, por meio de projetos institucionais de cooperação entre Programas de Pós Graduação consolidados e não consolidados e da mobilidade discente e docente.

**8. Os PPGs com nota inferior a 4 (quatro) das Instituições de Origem poderão participar da proposta?**

Não. De acordo com o item 2.2 da Chamada, o Programa de Pós-Graduação em consolidação será aquele com conceito 4 ou 5 na avaliação quadrienal 2017 da CAPES.

Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com nota 5 obtida na avaliação quadrienal 2017 da CAPES serão considerados “consolidados” quando não houver Programa com nota 6 ou 7 na mesma área do conhecimento. Caso contrário, os Programas com nota 5 serão considerados “em consolidação”.

**9. Cursos de doutorado novos das Instituições de Origem, ainda não avaliados pela CAPES, poderão participar da proposta?**

As bolsas de doutorado acadêmico da Chamada N°1/2019 seguem a norma de bolsas por cota no país do CNPq, a RN-017/2006.

Essa normativa em seu anexo IV, item 4.5.6 determina que cursos novos, ainda não avaliados pela CAPES, não são contemplados com bolsas do CNPq, exceto se no credenciamento forem classificados com conceito igual ou superior a 5.

Nesse sentido, cursos de doutorado novos das instituições de Origem poderão participar da proposta apenas se no credenciamento pela CAPES obtiverem conceito igual ou superior a 5.

**10. Quem será o proponente da Proposta Institucional e suas atribuições?**

O proponente da Proposta Institucional deverá ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da IES ou gestor equivalente na ICT indicado pelo dirigente máximo da Instituição. Ele será o representante legal da Instituição de Origem.

O proponente será responsável dentre outras ações pela submissão da Proposta ao CNPq; pela assinatura do Termo de Concessão; pela gestão da cooperação entre os PPGs participantes e de forma conjunta com seus respectivos Coordenadores, considerando também a mobilidade discente e docente (quando houver); pela indicação de todos os bolsistas da proposta; pela gestão dos recursos em Custeio; pelo monitoramento e avaliação da proposta junto ao CNPq e pela submissão da sua prestação de contas final.

**11. Quais as atribuições das Instituições de Destino?**

As Instituições de Destino são IES ou ICTs que terão seus PPGs de conceito 6 ou 7 na avaliação quadrienal 2017 da CAPES associados à Instituição de Origem para a apresentação conjunta da proposta, na forma de apoio a PPGs em consolidação.

Os PPGs das Instituições de Destino irão receber os alunos de doutorado em mobilidade e deverão garantir o desenvolvimento das atividades de pesquisa desses alunos nas suas dependências, inclusive o uso de laboratórios e compra de materiais necessários à investigação.

Como parte da execução da Cooperação, cada PPG de Instituições de Destino associados à proposta institucional da Instituição de Origem receberá uma bolsa de Apoio Técnico – Nível Superior (AT-NS) do CNPq para o prazo de utilização de 12 meses. Adicionalmente, para cada bolsista de doutorado da Instituição de Origem acolhido, receberá recursos em Custeio no valor de R\$ 4.728,00. Esse recurso equivale à taxa de bancada recebida pelo bolsista no prazo de 12 meses.

***12. Nas Instituições de Destino quem assinará a anuência formal, por escrito, concordando com a execução da proposta, como consta do item obrigatório do Modelo Estruturado para Apresentação da Proposta Institucional, item 9.6 da Chamada?***

O CNPq não delimitará quem assinará os acordos. O proponente na Instituição de Origem poderá firmar acordos junto aos representantes legais das Instituições de Destino ou dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação de conceito 6 ou 7 na avaliação quadrienal 2017 da CAPES nestas Instituições.

## **II. Requisitos da Proposta Institucional**

***1. Qual o primeiro pré-requisito que a proposta institucional deve observar?***

A Instituição de Origem deve ser uma IES ou uma ICT que possua menos de 20% de seus PPGs com cursos de doutorado com conceitos CAPES 6 ou 7 na avaliação quadrienal 2017 da CAPES e/ou com até 5 (cinco) cursos de doutorado.

***2. Os dois critérios acima devem ser aplicados ao mesmo tempo?***

Não. Primeiro deve-se levantar o número de PPGs com curso de doutorado com conceito CAPES 6 ou 7 e verificar se eles representam menos de 20% do total dos PPGs com doutorado da Instituição, considerando todos os seus *campi*.

Caso seja de menos de 20%, a Instituição estará imediatamente habilitada como Instituição de Origem e poderá submeter propostas a esta Chamada Pública, **não sendo necessário aplicar o segundo critério.**

Por outro lado, se o percentual for de 20% ou mais, é preciso verificar se o número total de PPGs com curso de doutorado da Instituição – considerando todos os seus *campi* – é menor que cinco. Caso seja esse o resultado, ela também estará habilitada como Instituição de Origem.

### **3. Quais itens de conteúdo devem ser contemplados pela proposta institucional?**

Conforme o item 8.9 da Chamada, a proposta institucional deve conter as seguintes informações:

- Indicação das Instituições de Destino e dos PPGs consolidados que atuarão em cooperação com os PPGs não consolidados, com descrição circunstanciada e justificativa da sua escolha;
- Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação nos projetos de cooperação, para além das bolsas concedidas, inclusive como contrapartida obrigatória e não obrigatória das instituições envolvidas;
- Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento das ações conjuntas;
- Descrição das ações a serem desenvolvidas no âmbito da cooperação entre os PPGs consolidados e não consolidados sendo o tema de pesquisa escolhido entre as áreas propostas no item 1.2 desta Chamada;
- Número de bolsas associadas a cada projeto de cooperação estabelecido entre PPGs;
- Cada proposta de cooperação deve apresentar previsão de mobilidade discente, obrigatória, e docente, se for necessário e/ou relevante para o desenvolvimento do projeto. Deverá ser apresentado plano de trabalho de mobilidade discente no prazo de até 12 meses.
- Metas quantificáveis e impactos da cooperação na formação de pesquisadores em ciência e tecnologia na região de atuação da Instituição de Origem e nos seus PPGs partícipes.

### **4. Sobre os temas a que se refere o 1.2 da Chamada, há um limite do número de temas que uma proposta deve abarcar?**

No âmbito da Proposta Institucional, o projeto de cooperação de cada PPG nela incluído para receber apoio deve estar obrigatoriamente alinhado **com ao menos um** dos temas estratégicos previstos na Chamada. Não há impedimento, portanto, que um projeto de um PPG tenha um objeto/recorte que possa se enquadrar em mais de uma das áreas temáticas estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) 2016-2022.

Da mesma forma, não há impedimento caso uma Proposta Institucional apresente dois PPGs de áreas diferentes com projetos de cooperação alinhados a um mesmo tema, pois eles são abrangentes o suficiente para permitir propostas de natureza diferentes.

## **III. Dos recursos financeiros e item financiáveis**

### **1. Como calcular o orçamento da proposta?**

Na proposta, a Instituição de Origem poderá solicitar até 10 bolsas de doutorado no País, com as referidas taxas de bancada, que deverão ser distribuídos entre os PPGs em consolidação envolvidos. Às Instituições de Destino na proposta serão ofertadas até 6 bolsas AT-NS, bem como recursos em CUSTEIO no valor de R\$ 4.728,00 para cada bolsista de doutorado acolhido, perfazendo o total de até R\$ 47.280,00. Cabe ao proponente definir, em conjunto com as instituições parceiras, a distribuição das bolsas AT-NS entre as propostas de cooperação de cada PPG a ser apoiado.

### **2. Quais são as modalidades de bolsa?**

#### Bolsas de doutorado acadêmico – Instituição de Origem

Bolsas de doutorado no País, incluindo mensalidades e taxa de bancada de acordo com a norma da modalidade, a RN-017/2006.

A duração das bolsas de doutorado no País a serem concedidas pela presente Chamada será de até 48 meses.

A implementação das bolsas deverá ser realizada até janeiro/2020. Após esta data as concessões serão canceladas e as cotas recolhidas.

#### Bolsas de Apoio Técnico – Nível Superior (AT-NS) – Instituições de Destino

A implantação das bolsas AT-NS deverá seguir o que está previsto na RN-017/2006 para a modalidade. As bolsas serão disponibilizadas para as Instituições de Destino no(s) PPG(s) que irá(ão) acolher os alunos em mobilidade, vindo das Instituições de Origem.

A duração das bolsas a serem concedidas pela presente Chamada será de 12 meses. Um Plano de trabalho no prazo de 12 meses deve ser apresentado para os bolsistas.

### **3. Quais são os itens financiáveis?**

Os valores disponibilizados para Custeio podem ser empregados em:

- material de consumo;
- serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- despesas acessórias de importação; e
- passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

### **4. É possível empregar outras fontes de financiamento de forma a suplementar o apoio do CNPq?**

Conforme o item 7 da Chamada, as Instituições de Origem poderão garantir com recursos financeiros próprios o deslocamento dos discentes em mobilidade, bem como diárias e passagens para missões de docência e pesquisas no País.

Estas atividades poderão ser supridas também pela Instituição de Destino ou por outras instituições parceiras, caso haja necessidade.

Além das contrapartidas mencionadas, os PPGs em cooperação poderão acordar outras modalidades de apoio mútuo, visando a execução das atividades dos projetos.

#### **IV – Execução da Proposta Institucional, Monitoramento e Avaliação Final**

##### ***1. Quais os principais itens a serem observados?***

As propostas aprovadas serão apoiadas mediante assinatura de **TERMO DE CONCESSÃO** pelo representante da Instituição de Origem.

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses, computados o tempo para preparação das atividades (6 meses), o período de execução das atividades (48 meses, com pagamento das bolsas de doutorado no País) e o tempo da elaboração dos relatórios (6 meses).

Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

A Instituição de Origem deverá promover Seminário de Avaliação e poderá providenciar a transmissão do encontro por videoconferência, o que possibilitará a participação a distância das instituições e PPGs envolvidos em cada projeto.

O responsável pela proposta institucional deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE CONCESSÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.